

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 016/2023

SESSÃO ORDINÁRIA

02/05/2023 (TERÇA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 131/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com os cartórios extrajudiciais e dá outras providências. Processo nº 16131.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 164/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.644, de 23 de agosto de 2022. Processo nº 16167.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 177/2022 - RODRIGO APARECIDO GUEDES - Institui que todas as formas de expressão "Cristã" como cânticos, danças, teatro, apresentações ao ar livre, passeatas e festas cristã realizadas no Município, passam a ser consideradas Patrimônio Cultural e Imaterial de Rio Claro-SP, devido a importância de respeitar diferentes formas de expressão cultural de um povo Cristão. Processo nº 16181.

4 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 061/2023 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria" - APACHI e dá outras providências. Processo nº 16257.

5 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI 066/2023 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa. Processo nº 16262.

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 074/2022 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA - Altera o Inciso XII, no Artigo 15 da Lei nº 4.636/2013. Parecer Jurídico nº 74/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 066/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 090/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 099/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 104/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 011/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio-Ambiente nº 029/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 001/2023 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**. Processo nº 16065.

7 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 102/2022 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº 020, de 20/04/2007. Parecer Jurídico nº 102/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 095/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 118/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 121/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 121/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 010/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 028/2023 - pela aprovação. Processo nº 16099.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021 - PAULO MARCOS GUEDES - Concede a "Medalha Post Mortem", aos familiares de "Erni Bortolozzi" que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

PROJETO DE LEI Nº 202/2021 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA - Considera de Utilidade Pública Municipal o Projeto "Escola de Futebol Lion e Assistência Social".

PROJETO DE LEI Nº 087/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Cria o Programa "Escola Sustentável" e Selo de mesmo nome, na Rede Escolar de Rio Claro-SP e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 137/2022 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA - Altera o Inciso II, do Artigo 13 da Lei Complementar nº 152 de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 138/2022 - RODRIGO APARECIDO GUEDES - Estabelece diretrizes para a exposição e justificativa de forma precisa das aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 063/2023 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Município de Rio Claro a conceder auxílio para o pagamento mensal de energia elétrica do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 131/2022

PROCESSO N° 16131

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com os cartórios extrajudiciais e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Cartórios Extrajudiciais do Município de Rio Claro, visando o compartilhamento de dados, para fins de atualização de seu cadastro mobiliário e imobiliário, e possibilitar o correto lançamento tributário e a cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos inscritos em dívida ativa, em atendimento a sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais, em atenção ao contido no § 5º, do Artigo 23, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Artigo 2º - Para fins de consecução do convênio firmado, desde já fica o Município autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, se houver, correndo as mesmas por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 24/04/2023 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 164/2022

PROCESSO Nº 16167

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.644, de 23 de agosto de 2022).

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.644, de 23 de agosto de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Município de Rio Claro em sua administração pública direta, autorizado a implantar o Centro Integrado Multidisciplinar de apoio às crianças, adolescentes e adultos da Rede Municipal de Ensino”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 24/04/2023 -
 Maioria Absoluta.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 177/2022

PROCESSO N° 16181

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui que todas as formas de expressão “Cristã” como cânticos, danças, teatro, apresentações ao ar livre, passeatas e festas cristã realizadas no Município, passam a ser consideradas Patrimônio Cultural e Imaterial de Rio Claro-SP, devido a importância de respeitar diferentes formas de expressão cultural de um povo Cristão).

Artigo 1º - Fica instituído que todas as formas de expressão “Cristã” como cânticos, danças, teatro, apresentações ao ar livre, passeatas e festas cristã realizadas no Município, passam a ser consideradas Patrimônio Cultural e Imaterial de Rio Claro-SP.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 24/04/2023 - Maioria Absoluta.

05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 061/2023

PROCESSO N° 16257

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria" - APACHI e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizada a celebrar o Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria" - APACHI inscrita no CNPJ sob o n.º 62.481.282/0001-72.

Parágrafo Único - A minuta do Termo de Convênio a ser estabelecido com a Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria" - APACHI - encontra-se como anexo único à presente Lei e será considerado parte integrante da mesma, para todos os efeitos, podendo ser adequado, sem alteração do objeto principal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizada a celebrar Termos Aditivos do Termo de Convênio originário para incrementar e detalhar o mesmo, sem qualquer alteração do Objeto do Termo de Convênio e das normas estabelecidas pela legislação vigente.

Artigo 3º - A minuta do Termo de Convênio, anexo nesta autorização legislativa, tem como objeto principal a cessão dos veículos de propriedade da Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria" - APACHI para a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro - FMSRC, sem ônus a título de aluguel para a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Parágrafo Único - A Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria" - APACHI - figurará na qualidade de CEDENTE e a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro - FMSRC - figurará na qualidade de CESSIONÁRIO, nos termos da minuta do Termo de Convênio, anexo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e previstos nos próximos orçamentos da Fundação Municipal de Saúde e, ainda, poderão ser suplementados, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 01 de janeiro de 2023.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 24/04/2023 - Maioria Absoluta.

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 066/2023

PROCESSO Nº 16262

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, visando a realização da 11ª "Tatto Fest" Rio Claro, a ser realizado no Município de Rio Claro, por intermédio da Secretaria de Cultura do Município, no Centro Cultural Roberto Palmari.

Artigo 2º - Para fins de consecução do convênio firmado, será aportado pelo Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através de emenda parlamentar.

Parágrafo Único - Para a consecução do convênio autorizado pela presente Lei, não haverá contrapartida financeira do Município de Rio Claro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 24/04/2023 -
Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 074/2022

(Altera o Inciso XII, no Art. 15º, da Lei nº4.636/2013).

Art.1º - Altera o Inciso XII, no Art. 15º, da Lei nº4.636/2013, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Artigo 15º, XII: Não comercializar bebida alcoólica para menores de 18 anos.”

Rio Claro, 30 de maio de 2022.

RAFAEL ANDREETA
VEREADOR

08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 74/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
74/2022 - PROCESSO Nº 16065-383-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 74/2022, de autoria do nobre Vereador Rafael Henrique Andreeata, que altera o inciso XII, do artigo 15º, da Lei Municipal nº 4.636/2013.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

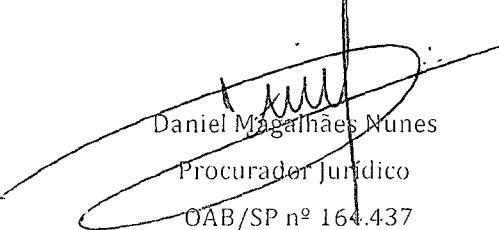
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de lei pretende alterar o inciso XII, do artigo 15º, da Lei Municipal nº 4.636/2013, ficando expressamente previsto a proibição dos comerciantes de alimentos e outros produtos similares em vias e logradouros públicos comercializarem bebidas alcoólicas para os menores de 18 anos.

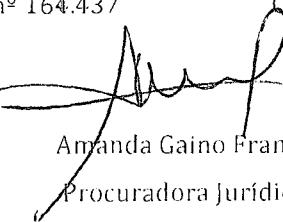
Neste sentido, segundo a doutrina, a alteração de uma lei somente pode ocorrer por meio da edição de outra lei. O costume não revoga, nem derroga a lei. Dessa forma, uma lei nova (se aprovada pelos nobres Edis) pode alterar o conteúdo de uma lei anterior.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 02 de junho de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 074/2022

PROCESSO N° 16065-383-22

PARECER N° 066/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador
RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, (Altera o Inciso XII, no Art. 15º, da Lei
nº 4.636/2013).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a
opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do
referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de junho de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

Comissão de Constituição e Justiça

Protocolado em 06/06/2022

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 074/2022

PROCESSO N° 16065-383-22

PARECER N° 090/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, (Altera o Inciso XII, no Art. 15º, da Lei nº 4.636/2013).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de julho de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

2022-07-25 10:52:22
C:\Bancos\Relatórios\Relatório de Parecer.pptx

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 074/2022

PROCESSO N° 16065-383-22

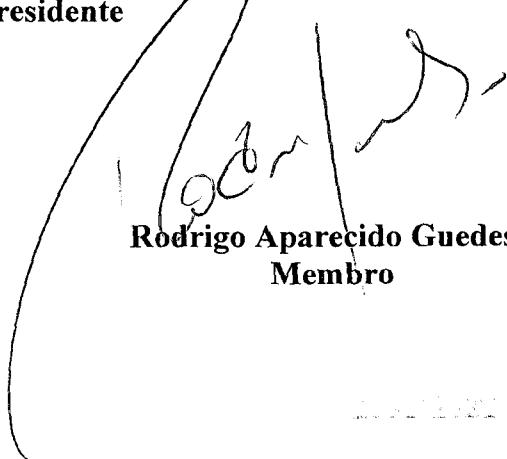
PARECER N° 099/2022

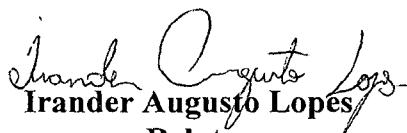
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, (Altera o Inciso XII, no Art. 15º, da Lei nº 4.636/2013).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de setembro de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro


Irander Augusto Lopes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 074/2022

PROCESSO N° 16065-383-22

PARECER N° 104/2022

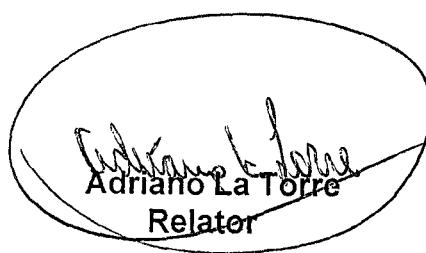
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador
RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, (Altera o Inciso XII, no Art. 15º, da Lei
nº 4.636/2013).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta
Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de setembro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 074/2022

PROCESSO Nº 16065-383-22

PARECER Nº 011/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador
RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, (Altera o Inciso XII, no Art. 15º, da Lei nº 4.636/2013).

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do
Adolescente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela
Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de outubro de 2022.

Moisés Menezes Marques
Presidente

Luciano Feitosa de Melo
Membro

Caroline Gomes Ferreira de Mello
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 074/2022

PROCESSO Nº 16065-383-22

PARECER Nº 029/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador
RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, (Altera o Inciso XII, no Art. 15º, da Lei nº 4.636/2013).

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano,
Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta
Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de outubro de 2022.

JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 074/2022

PROCESSO N° 16065-383-22

PARECER N° 001/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, (Altera o Inciso XII, no Art. 15º, da Lei n° 4.636/2013).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei n° 074/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.



Geraldo Luís de Moraes
Relator

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Geraldo Luís de Moraes".

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
AO PROJETO DE LEI Nº 074/2022**

EMENDA ADITIVA:

Acrescentar o Artigo 2º ao Projeto de Lei nº 074/2022 com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2022.

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

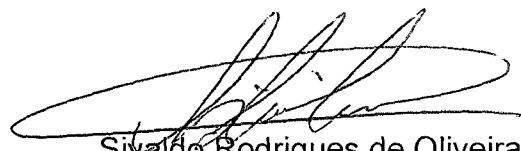
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2022

“Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 020 de 20/04/2007”.

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 020 de 20/04/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Os proprietários ou possuidores de terrenos não edificados e/ou **imóvel residencial /comercial não habitado ou não utilizado**, com frente para as vias ou logradouros públicos, dotados ou não de calçamento, asfalto, guias e sarjetas, ficam obrigados a fechá-los nos respectivos alinhamentos com sapata de alvenaria ou pré-moldado, com altura mínima de 10 (dez) centímetros e nos imóveis residenciais ou comerciais abandonados ou invadidos, fica obrigado o fechamento do acesso aos mesmos.

Rio Claro, 25 de abril de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Vereador - União Brasil

19

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A alteração dessa Lei Complementar tem o objetivo de atuar como um facilitador para as reclamações sobre pessoas que adentram os imóveis não habitados, para fazerem uso de substâncias entorpecentes e/ou ali permanecerem sem conhecimento do proprietário, pelo fato do local ter acesso fácil a essas pessoas.

Informamos que esse tipo de reclamação tem sido recorrente junto à Ouvidoria, Polícia Civil ou Guardas Municipais, que somente atuam naquele momento retirando as pessoas do local, mas essas pessoas que logo retornam ao local o problema continua.

A alteração desse Artigo permitirá aos fiscais notificarem os proprietários dos imóveis para que providenciem o fechamento do local, impedindo o acesso a pessoas não autorizadas.

Diante do exposto solicito o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 102/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 102/2022 - PROCESSO Nº 16099-417-22.

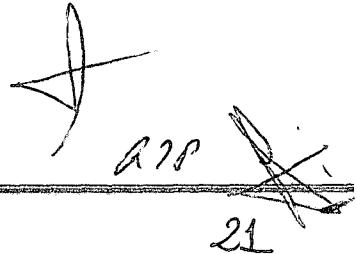
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 102/2022, de autoria do nobre Vereador Sivaldo Rodrigues de Oliveira, que altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 20, de 20/04/2007.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



A handwritten signature and initials are written over a horizontal line. The signature appears to be 'AIP' and the initials '21' are written at the bottom right.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

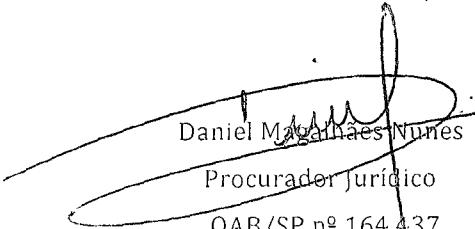
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de lei pretende alterar o artigo 1º, da Lei Complementar nº 20, de 20/04/2007, para obrigar o fechamento de acesso aos imóveis residenciais ou comerciais não habitados ou não utilizados.

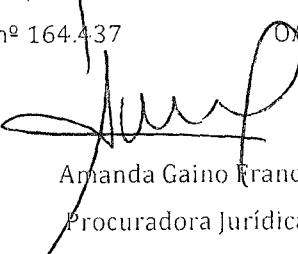
Neste sentido, segundo a doutrina, a alteração de uma lei somente pode ocorrer por meio da edição de outra lei. O costume não revoga, nem derroga a lei. Dessa forma, uma lei nova (se aprovada pelos nobres Edis) pode alterar o conteúdo de uma lei anterior.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 08 de agosto de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 102/2022

PROCESSO N° 16099-417-22

PARECER N° 095/2022

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, (Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 020 de 20/04/2007).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço.

Rio Claro, 15 de agosto de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

moises menezes
MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 102/2022

PROCESSO N° 16099-417-22

PARECER N° 118/2022

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, (Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 020 de 20/04/2007).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 26 de setembro de 2022.


Hernani Alberto Monaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 102/2022

PROCESSO N° 16099-417-22

PARECER N° 121/2022

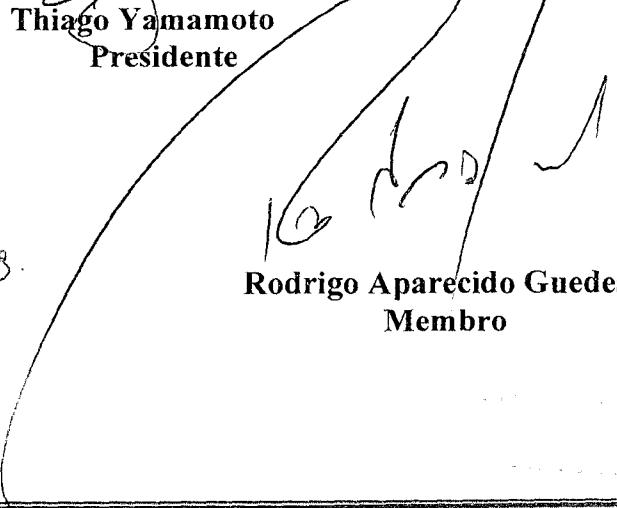
O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, (Altera o Art. 1º da Lei Complementar n° 020 de 20/04/2007).

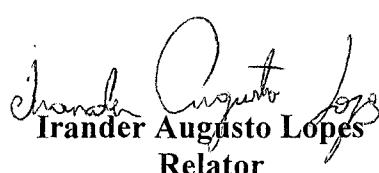
A **Comissão de Políticas Públicas**, entende que o Projeto de Lei Complementar n° 102/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de outubro de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro


Irander Augusto Lopes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 102/2022

PROCESSO N° 16099-417-22

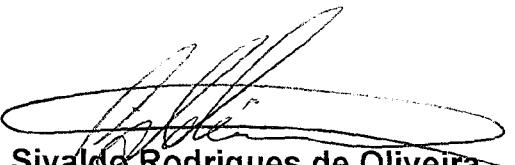
PARECER N° 121/2022

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, (Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 020 de 20/04/2007).

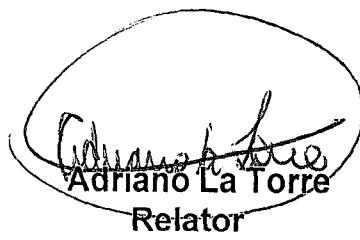
A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei Complementar nº 102/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 07 de novembro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2022

PROCESSO Nº 16099-417-22

PARECER Nº 010/2023

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, (Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 020 de 20/04/2007).

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, entende que o Projeto de Lei Complementar nº 102/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 13 de março de 2023.

JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

GERALDO LUIS DE MORAES
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2022

PROCESSO Nº 16099-417-22

PARECER Nº 028/2023

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, (Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 020 de 20/04/2007).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei Complementar nº 102/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de março de 2023.



Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

28